

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA Nº 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma ESPANHOL, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 483/2017

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

Entre a **AGENCIA CUBANA DE DIREITOS DE AUTOR MUSICAL - ACDAM**, com sede na calle 6 nº 313 e/13 e 15, Vedado, Havana, C.P. 10400, Cuba, e representada pelo Sr. Miguel Comas Delgado, Diretor Geral, doravante denominada ACDAM, por uma parte;

E a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS - SOCINPRO**, com sede na Av. Beira Mar, 406, grupo 1205, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, Brasil e registrada na CISAC com o Nº 189, representada pelo seu Diretor Geral, Jorge S. Costa, doravante denominada



SOCINPRO, acordam o seguinte:

ARTIGO 1º

- 1) A SOCINPRO pelo presente contrato, outorga à ACDAM o direito exclusivo de acordar licenças no território desta última tal como está especificado no Art. 6º para todas as execuções públicas musicais, com ou sem letras, protegidas segundo os termos das leis nacionais e as convenções internacionais que existam atualmente ou que foram promulgadas durante a vigência do presente contrato, que formam ou formarão o repertório da SOCINPRO, tal como seus membros tenham dado a administração, de acordo com seus estatutos e regulamentos internos.
- 2) No presente contrato, o termo "execução pública" significa toda a execução feita audível ao público no território da ACDAM por qualquer meio e de qualquer maneira que seja, seja conhecido ou que venha a ser descoberto. Em particular, compreende execuções públicas dadas por: a) meios humanos, vocais ou instrumentais; b) meios mecânicos, tais como discos fonográficos, receptores de rádio e televisão, que provenham diretamente dessas emissoras ou que sejam retransmitidos por essas emissoras.



ARTIGO 2º

Em virtude do direito exclusivo de acordar licenças, como mencionado no Art. 1º, a ACDAM tem o poder em seu próprio território, na medida permitida por seus Estatutos e Regulamentos e pela legislação nacional e internacional, de: a) permitir ou proibir as execuções públicas de obras do repertório da SOCINPRO e acordar licenças autorizando essas execuções; b) cobrar todos os direitos a serem pagos em virtude dessas licenças e receber todas as somas devidas a título de danos e prejuízos pelas execuções não autorizadas das referidas obras; c) iniciar e acompanhar todas as atuações judiciais em qualquer foro ou jurisdição; em especial formular denúncias policiais ou nos Tribunais criminais contra qualquer pessoa, firma, sociedade ou autoridades administrativas que devam responder por execuções não autorizadas das referidas obras; transigir, comprometer, remeter à arbitragem ou submeter a processo todas essas ações; d) realizar todos os atos necessários para a proteção do direito de execução dessas obras.

ARTIGO 3º

1) A ACDAM se compromete a exercer em seu próprio



território e em nome da SOCINPRO, todos os direitos e recursos tratados nos Artigos 1º e 2º da mesma maneira e na mesma medida que ela o efetua para seus próprios membros. Em particular, a ACDAM aplicará com relação às obras do repertório da SOCINPRO, as mesmas tarifas, métodos e meios para o recebimento e a distribuição dos direitos como aqueles que ela aplica para as obras de seu próprio repertório.

2) A SOCINPRO se absterá, na esfera de ação da ACDAM, de toda a ingerência concernente ao recebimento e à defesa dos direitos de execução das obras de seus membros, especialmente de proibir a execução de uma obra, de receber direitos ou de iniciar processos.

ARTIGO 4º

A SOCINPRO fornecerá à ACDAM, a seu pedido, todos os documentos necessários para permitir a esta última exercer em seu nome os direitos, ações ou recursos mencionados nos Artigos 1º e 2º. Os gastos originados pela preparação e certificação destes documentos serão arcados pela SOCINPRO.

ARTIGO 5º

A ACDAM colocará à disposição da SOCINPRO todos os livros, documentos e outras informações



relacionadas com as declarações de obras para o
recebimento e para a distribuição dos direitos e
para a verificação dos programas que possam ser
necessários para permitir, a esta última,
5 controlar a administração de seu repertório.

ARTIGO 6º

TERRITÓRIO: A ACDAM exercerá seu mandato no
território Cubano.

ARTIGO 7º

10 **DISTRIBUIÇÃO DOS DIREITOS:** 1) A ACDAM se
compromete, a fazer tudo que seja possível para
recolher os programas de todas as execuções
públicas dadas em seu território e a utilizar
estes programas como base fundamental da
15 distribuição da importância total líquida dos
direitos recebidos por estas execuções em relação
às obras da SOCINPRO. Não obstante a ACDAM pode
ajustar tais processos às suas normas
estatutárias relativas a índices econômicos.

20 2) A imposição de gravames das somas
correspondentes às obras executadas no território
da ACDAM a favor da SOCINPRO, será feita de
acordo com o Artigo 3º e às normas de
distribuição da ACDAM, levando-se em conta,
25 entretanto, os seguintes parágrafos: a) quando



5 todos os beneficiários de uma obra são sócios da
SOCINPRO, o conjunto dos direitos correspondentes
a esta obra (100%) será distribuído à referida
sociedade; b) para uma obra cujos beneficiários
10 não são todos sócios da SOCINPRO, mas dos quais
nenhum é sócio da ACDAM, os direitos serão
distribuídos de acordo com os cartões de índice
internacionais (ou seja, os cartões de índice ou
as declarações equivalentes enviadas e aceitas
15 pelas sociedades das quais são sócios os
beneficiários); c) quando se tratam de cartões de
índice ou declarações contraditórias, a ACDAM
pode distribuir os direitos de acordo com suas
normas, exceto quando diferentes beneficiários
20 reivindicarem uma mesma parte, a qual poderá ficar
bloqueada até que se chegue a um acordo entre as
sociedades interessadas; d) para uma obra em
relação a qual, pelo menos um dos credores
originais pertença à ACDAM, esta poderá
25 distribuir a obra de acordo com suas próprias
normas; e) a parte dos direitos do editor de uma
obra da SOCINPRO ou o conjunto das partes sem
importar o número de editores ou de subeditores
de uma obra, em nenhum caso excederá a metade
(50%) do total dos direitos correspondentes às



obras; f) quando uma obra, na ausência de cartões internacionais de índice ou de uma documentação equivalente, não seja identificada mais do que pelo nome do compositor e/ou arranjador de obras de domínio público, sócio da SOCINPRO, a totalidade dos direitos correspondentes a esta obra deve ser enviada à mesma. A SOCINPRO distribuirá às diferentes sociedades os respectivos direitos, informando à ACDAM, para estes fins, das partes que no futuro deverá liquidar diretamente aos destinatários; g) os arranjos de obras da SOCINPRO, efetuados por membros da ACDAM, previamente autorizados, terão uma participação de até 16,66% dos direitos produzidos.

ARTIGO 8º

1) A ACDAM efetuará o pagamento das somas devidas à SOCINPRO de acordo com os artigos precedentes, na medida em que faça as distribuições aos seus próprios sócios e pelo menos uma vez ao ano.

2) Cada pagamento irá acompanhado de uma liquidação de distribuição que permita a SOCINPRO atribuir a cada beneficiário interessado, quaisquer que sejam sua qualidade e sua categoria, os direitos que lhe correspondam; de



acordo com o seguinte:

- Uma para os direitos gerais;
- Uma para rádio e televisão;
- Uma para filmes.

5 As liquidações de direitos gerais deverão conter:
a) os nomes dos compositores por ordem
alfabética; b) para cada compositor, os títulos
das obras por ordem alfabética; c) os
beneficiários; d) as participações
10 correspondentes à SOCINPRO; as importâncias dos
direitos em moeda cubana.

3) A liquidação correspondente aos filmes
conterá, além disso, o respectivo título.

ARTIGO 9º

15 A ACDAM poderá reter sobre as somas
correspondentes à SOCINPRO somente a porcentagem
destinada a cobrir os gastos de recebimento e
distribuição, assim como os impostos exigidos
pela lei com exclusão de qualquer outra retenção.

20 **ARTIGO 10º**

A SOCINPRO enviará à ACDAM uma lista completa e
detalhada dos nomes e pseudônimos de seus
membros, mencionando o nome real correspondente a
cada pseudônimo e periodicamente lhe remeterá na
25 mesma forma listas suplementares mencionando as



adições, as supressões ou mudanças havidas na lista principal.

ARTIGO 11º

5 A ACDAM e a SOCINPRO trocarão vias de seus Estatutos e Regulamentos, informando mutuamente sobre as retificações neles originadas.

ARTIGO 12º

10 1) Nenhuma das duas sociedades poderá aceitar como membro a pessoa alguma, firma ou sociedade que forme parte da obra.

15 2) A ACDAM não poderá aceitar comunicações diretas de sócios da SOCINPRO sem a prévia conformidade desta ou por seu intermédio e/ou seu encarregado, nem poderá se comunicar com sócios da SOCINPRO. Toda consulta relativa aos repertórios da SOCINPRO ou de outra natureza, deverá ser feita por intermédio da SOCINPRO e/ou seu encarregado.

20 3) A ACDAM e a SOCINPRO se comprometem a acordar entre elas de forma privada e no mais amplo espírito de conciliação, todos os incidentes e todas as dificuldades que possam surgir do fato da existência de membros comuns às duas sociedades.

25 **ARTIGO 13º**



A SOCINPRO poderá nomear um representante perante à ACDAM, com os respectivos poderes para exercer que possam dar credibilidade a sua função, e se for o caso, faculdades de cobrança a favor da SOCINPRO. A eleição de representante será submetida à aprovação da ACDAM. Em caso de recusa, esta deverá ter motivação.

ARTIGO 14º

O presente contrato entrará em vigor em Agosto de 2003 até Agosto de 2005, e continuará em vigência por tácita recondução por períodos de dois anos, salvo renúncia por carta certificada, com antecipação de três meses à terminação de cada período em curso.

ARTIGO 15º

JURISDIÇÃO: Em caso de divergências na interpretação ou aplicação de alguma das cláusulas deste contrato, as partes se submetem à jurisdição dos Tribunais Ordinários da República de Cuba, com renúncia a qualquer outro foro ou jurisdição.

Em prova de conformidade, este é assinado em duas vias de mesmo teor e para um só efeito, para cada uma das partes.

Rio de Janeiro, aos 08 de agosto de 2003.



Ana Lúcia Campbell

483/2017

fl. 11

Por ACDAM

(Firmado): MIGUEL COMAS DELGADO, Diretor Geral.

Por SOCINPRO

(Firmado): JORGE S. COSTA, Diretor Geral.

- 5 • Constava Legalização da assinatura de JORGE S. COSTA, dada pelo 22º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, aos 23 de outubro de 2003, por (fdo.) LÚCIO MAURO SILVA DOS SANTOS, Escrevente Substituto. Estavam aplicados o Selo do 22º Ofício de Notas e o Selo de Fiscalização.
- 10

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU FÉ. Rio de Janeiro, aos 06 de março de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

15



20

25

